



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.573/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

ANEXO V - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXXX/2023

A sociedade empresária abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, assina a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, perante a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, bairro Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 117/2023, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro do preço unitário de monitores portáteis de 14', USB-C, com 36 (trinta e seis) meses de garantia, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital e da proposta vencedora do certame, ofertados pela empresa que segue, conforme descrição abaixo:

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:



Item	Designação	Quant.	Un.	Marca	Modelo	Valor unitário
01	monitor portátil de 14', USB-C, com 36 (trinta e seis) meses de garantia	700	UN			R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior àquele praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

2.3 O preço dos itens ora registrados é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, frete e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital Licitatório.



2.5 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, ou outros documentos pertinentes.

2.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA QUARTA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

4.1.1 pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor:

a.1) não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

a.2) convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



a.3) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

a.4) perder alguma das condições de habilitação durante a vigência desta Ata;

a.5) der causa à rescisão administrativa do ajuste, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão dos preços registrados;

c) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, assim o determinarem.

4.1.2 pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a nota de empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do objeto a ser adquirido nos termos do Anexo I do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

5.3 O lote mínimo de cada compra que poderá advir deste registro será de 100 (cem) unidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Patrimônio e Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1981, Bairro Floresta, telefone: (51) 3395 2080 ou 3295 2090, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

6.2.1 A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.3 Todos os itens deverão ser novos e possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.



6.4 Os custos de transportes dos itens adquiridos serão de responsabilidade do Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da qualidade, quantidade, funcionalidade e consequente aceitação.

7.2 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável da Procuradoria-Geral de Justiça.

7.3 Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido ao Fornecedor, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua notificação, para providenciar a substituição, sem qualquer ônus à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A garantia dos equipamentos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, bem como quaisquer circunstâncias que venham a prejudicar ou impedir o perfeito funcionamento de todos os recursos do equipamento.



8.2 A garantia deve ser prestada pelo fabricante dos equipamentos, necessitando ser registrada junto ao seu site, permitindo que seja consultada pelo número de série do equipamento, via internet. Deverá ser executada pela rede credenciada de assistência técnica, ou por empresa certificada pelo fabricante a prestar serviços de manutenção ou troca de peças.

8.3 O prazo de garantia e manutenção de todos os equipamentos fornecidos é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

8.4 A garantia deverá ser prestada na Unidade de Equipamentos do Ministério público do Rio Grande do Sul, Rua Andrade Neves, 106, 13º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90.010-210, no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

8.5 Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição, utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.

8.6 Os prazos para solução de problemas (SLA) são:

8.6.1 O Prazo máximo para o início do atendimento do chamado em garantia é de até 03 (três) dias úteis a contar da abertura do chamado.

8.6.2 O Prazo máximo para a conclusão do atendimento do chamado em garantia é de até 10 (dez) dias úteis a contar da abertura do chamado.

8.7 Será considerado, para início da contagem do prazo de abertura do chamado (SLA), o momento em que é efetuada a comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça ao Fornecedor solicitando a abertura do chamado.

8.8 Os chamados técnicos serão abertos por e-mail ou por sistema via Internet. O Fornecedor deverá enviar um e-mail de retorno, no prazo máximo de 1 hora útil após



a comunicação feita pela Procuradoria-Geral de Justiça, para o endereço *ueq-contratadas@mprs.mp.br*, confirmando e informando o número e a abertura do chamado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça. Admitir-se-á a possibilidade de abertura de chamados por telefone, desde que praticados os mesmos procedimentos descritos anteriormente pelo Fornecedor.

8.9 O Fornecedor deverá disponibilizar nome e telefone do contato responsável para eventuais informações ou ajustes operacionais que se fizeram necessários, bem como para ser utilizado em casos de indisponibilidade de acesso à internet.

8.10 Na comunicação feita ao Fornecedor ou à assistência técnica indicada, serão fornecidas as seguintes informações para a abertura do chamado técnico:

- a) Identificação patrimonial do equipamento na Procuradoria-Geral de Justiça;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável da Procuradoria-Geral de Justiça pela abertura do chamado;
- e) localização do equipamento e responsável para contato; e
- f) número do chamado interno da Procuradoria-Geral de Justiça.

8.11 Não poderá ser exigida da Procuradoria-Geral de Justiça por parte do Fornecedor ou da assistência técnica indicada, a realização de verificações, testes, atualizações e procedimentos remotos que envolvam a intervenção física no



equipamento, por parte da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como solicitação de informações adicionais às explicitadas no item 8.10, como condição para a abertura do chamado junto ao Fornecedor ou à assistência técnica indicada. A Procuradoria-Geral de Justiça possui atendimento técnico especializado para filtrar os chamados indevidos e resolver os de fácil solução remota na maior parte dos casos.

8.12 A Procuradoria-Geral de Justiça poderá solicitar a substituição, em caráter definitivo, de equipamentos que tenham necessitado de três manutenções de qualquer natureza em um período de até 30 (trinta) dias.

8.13 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, o Fornecedor deverá promover a sua substituição em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Procuradoria-Geral de Justiça. A substituição definitiva será admitida a critério da Procuradoria-Geral de Justiça, após prévia avaliação técnica da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto às condições de uso do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

8.14 Para cada intervenção de manutenção deverá ser registrado um novo chamado técnico, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a reabertura de chamados pré-existentes para o referido equipamento.

8.15 Caso haja a necessidade de recolhimento de um equipamento, é obrigatória a utilização de backup (equipamento para substituição temporária) durante o prazo de reparo do recolhido, o qual não poderá exceder o SLA previsto. O equipamento de backup deverá ser, no mínimo, de mesmo porte, capacidade e características do substituído e a substituição temporária deverá ser precedida de autorização da Unidade de Equipamentos da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.



8.16 Ao término de cada atendimento realizado, o técnico do Fornecedor deverá deixar com o operador local o relatório de atendimento técnico, o qual deverá conter as seguintes informações:

a) Identificação do chamado (números de chamados da Procuradoria-Geral de Justiça e do Fornecedor);

b) identificação do usuário responsável para contato (quando da abertura do chamado);

c) identificação patrimonial do equipamento na Procuradoria-Geral de Justiça;

d) identificação do equipamento (número de série, local de instalação, cidade, etc.);

e) data e hora da abertura do chamado;

f) data e hora do início do atendimento;

g) data e hora do final do atendimento (momento em que o equipamento foi restabelecido em perfeito funcionamento);

h) identificação do técnico do Fornecedor;

i) descrição das atividades realizadas;

j) observações;

k) assinatura do técnico da Fornecedor;

l) nome completo legível e assinatura do usuário; e



m) nos casos de instalação, substituição ou recolhimento, identificação e número de série do novo equipamento.

8.17 O Fornecedor deverá enviar o relatório de atendimento técnico digitalizado para o endereço de e-mail ueq-contratadas@mprs.mp.br até o final do dia útil seguinte ao atendimento. Caso este prazo não seja cumprido, será contabilizado como prazo total de atendimento (SLA) aquele transcorrido desde a comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça à CONTRATADA para abertura do chamado até a data de recebimento do relatório de atendimento técnico pelo e-mail indicado. Qualquer alteração no endereço de e-mail será comunicada previamente pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 O documento fiscal deverá ser apresentado pelo Fornecedor no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.2 Os pagamentos serão efetuados no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo fiscal e gestor da presente ata, à Assessoria de Planejamento e Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça.

9.3 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo o documento fiscal destacar os valores correspondentes.

9.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.



9.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, o Fornecedor será notificado, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem quando forem sanadas as irregularidades.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.7 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.8 O reajuste será processado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÉRIA

Os valores não pagos na data aqui prevista deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS



Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas; e do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar o objeto na forma ajustada, de acordo com as especificações previstas no Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente ata;

d) apresentar, durante a execução do ajuste, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente ata, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Procuradoria-Geral de Justiça;



g) entregar os bens acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) permitir a fiscalização pela Procuradoria-Geral de Justiça; e

j) prestar a garantia nos termos estipulados.

11.2.2 Constituem obrigações da Procuradoria-Geral de Justiça:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e no prazo estabelecido, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor.

b) proceder a fiscalização e o gerenciamento da presente Ata;

c) propiciar ao Fornecedor as condições necessárias à regular execução da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A CONTRATADA deverá, se for o caso, no prazo de 180 dias, contados da celebração da presente Ata de Registro de Preços, apresentar Programa de Integridade, mediante apresentação de Certificado a ser emitido pela CAGE, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228/2018, Decreto Estadual n.º 55.631/2020, Instrução Normativa CAGE n.º 06/2021, e do Provimento n.º 75/2016 - PGJ (com a redação dada pelo Provimento



n.º 09/2023-PGJ), sujeitando-se, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas nas referidas normativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.1.1 Nos casos em que o prazo for fixado em horas, aplicar-se-á o mesmo percentual de multa moratória de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da requisição, por hora de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o limite de 20 (vinte) horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

13.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 02 (dois) anos; e



d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

13.3 A multa prevista dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

13.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13.5 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso o Fornecedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a presente Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata e das demais cominações legais.

13.6 As notificações expedidas pela Procuradoria-Geral de Justiça para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, serão efetuadas por ofício entregues na sede do Fornecedor.



13.6.1 Caso a Procuradoria-Geral de Justiça não obtenha êxito quanto à entrega ao recebimento por parte do Fornecedor, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

13.7 A aplicação de sanções não exime o Fornecedor da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5242.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para o objeto pretendido, assegurado ao Fornecedor à preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40/04, art. 7º).

15.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar, por meio de sua gestão, a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

15.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos, e a proposta de preços do Fornecedor.

15.4 O procedimento e esta Ata regem-se pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05, 47/06, 33/08 e 04/23; pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02; e pela Lei Estadual 11.389/99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.573/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

15.5 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, a Procuradoria-Geral de Justiça somente exige para a formalização e execução da presente Ata de Registro de Preços os documentos e dados minimamente necessários.

15.6 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para o ajuste serão disponibilizados integralmente para consulta no site da Procuradoria-Geral de Justiça e, em alguns casos, em Portais Públicos.

15.7 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade do próprio Fornecedor, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão da presente Ata será da Unidade de Apoio Administrativo da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 9º andar, telefone (51) 3346-8198, email dtic@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ADESÃO

É facultada a adesão de outros órgãos ou entidades a presente Ata, enquanto válida, desde que não exceda ao dobro do quantitativo aqui registrado para cada item e observe as demais disposições do Decreto Estadual n.º 53.173/2016 e do Provimento PGJ/RS n.º 40/04.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01236.000.573/2023** — Procedimento de Gestão Administrativa

É competente o foro da cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.